

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR SEGMENTO FINANCEIRO RESP
LIMITADA

CNPJ: 66.289.666/0001-10

12 DE maio DE 2026

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

- CAPÍTULO 1 – FUNDO4
- CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO4
- CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO16
- CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO17
- CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS17
- CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS23
- CAPÍTULO 7 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS24
- CAPÍTULO 8 – INFORMAÇÕES24
- CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS24
- CAPÍTULO 10 – FORO26

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

- CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO27
- CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA28
- CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO30
- CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES34
- CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE36
- CAPÍTULO 6 – COTAS39
- CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA46
- CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS55
- CAPÍTULO 9 – DERIVATIVOS57
- CAPÍTULO 10 – VALORAÇÃO DAS COTAS58
- CAPÍTULO 11 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS60
- CAPÍTULO 12 – ÍNDICES E RESERVA APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA63
- CAPÍTULO 13 – PATAMARES DE RISCO63

CAPÍTULO 14 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS63

CAPÍTULO 15 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS68

CAPÍTULO 16 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS69

CAPÍTULO 17 – CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO DE INVESTIMENTOS75

CAPÍTULO 18 -- EVENTOS DE AVALIAÇÃO75

CAPÍTULO 19 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA77

CAPÍTULO 20 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA82

CAPÍTULO 21 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA84

CAPÍTULO 22 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS85

CAPÍTULO 23 - FATORES DE RISCO86

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR SEGMENTO
FINANCEIRO RESP LIMITADA

CAPÍTULO 1

– FUNDO

- 1.1 O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto Avaliar Segmento Financeiro Resp Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na Parte Geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 O Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2

– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i)** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii)** notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada e adotar as providências do item 19.4 do Anexo Descritivo na ocorrência de quaisquer de tais eventos;
- (viii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e seus Anexos;
- (ix)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

- (x)** manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante (se houver), Entidade Registradora, Consultor Especializado (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xi)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xii)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xiii)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xiv)** providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xv)** fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xvi)** enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvii)** caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xviii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xix)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xx)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xxi)** disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxii)** informar aos Cotistas caso seja informado pela Gestora que o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas passe a ser inferior ao nível indicado no item 6.5.4 do Anexo Descritivo;
- (xxiii)** divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiv)** elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxv)** elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxvi)** no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);
- (xxvii)** no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou qualquer Conta Vinculada (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxviii)** monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

- (**xxix**) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis; e
 - (**xxx**) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor.
- 2.1.3 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, a Administradora poderá possuir obrigações adicionais específicas da Classe Única, as quais serão descritas e detalhadas no Anexo Descritivo. As obrigações adicionais previstas no Anexo Descritivo integram este Regulamento para todos os fins, observada a prevalência das disposições dos Anexos em caso de divergência com o texto do Regulamento.
- 2.1.4 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (**i**) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
 - (**ii**) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (**iii**) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (**iv**) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (**v**) escrituração das Cotas;
 - (**vi**) auditoria independente; e
 - (**vii**) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro.
- 2.1.5 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.
- 2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora").

- 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
- (i)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
 - (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
 - (iv)** diligenciar para manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
 - (v)** observar as disposições constantes do Regulamento;
 - (vi)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
 - (vii)** estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (viii)** executar a política de investimentos da Classe Única prevista e detalhada no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (ix)** (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, se aplicável; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro ou depósito ao Custodiante (se houver);
 - (x)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimento;

- (xi)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xii)** monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;
- (xiii)** monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiv)** celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (xv)** realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xvi)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xvii)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Aquisição pelo Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer, por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xviii)** receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xix)** acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xx)** monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as

informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;

- (xxi)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxii)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxiii)** elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxiv)** monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;
- (xxv)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (xxvi)** exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto; e
- (xxvii)** definir ou validar, conforme o caso, o Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Aquisição.

2.2.3 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, a Gestora poderá possuir obrigações adicionais específicas da Classe Única, as quais serão descritas e detalhadas no Anexo Descritivo. As obrigações adicionais previstas no Anexo Descritivo integram este Regulamento para todos os fins, observada a prevalência das disposições dos Anexos em caso de divergência com o texto do Regulamento.

2.2.4 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.5 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i)** intermediação de operações para a carteira de ativos;

- (ii)** distribuição de Cotas;
- (iii)** consultoria de investimentos;
- (iv)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v)** classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (vi)** formador de mercado;
- (vii)** cogestão da carteira de ativos;
- (viii)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (ix)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.6 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.5 acima.

2.2.7 A contratação dos serviços que tratam os incisos (iii), (iv), (v), (vii), (viii) e (ix) do item 2.2.5 acima deve ser especificada no Anexo Descritivo.

2.3 Para fins de atendimento ao artigo 31, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor no instrumento que formaliza o respectivo Direito Creditório.

2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i)** receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Descritivo;
- (iv)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi)** utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii)** aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora,

da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Cotas.

2.5 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.6.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.6.2. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.2.

2.6.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou

regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.6.2. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

- 2.6.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 2.6.6. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.6.7. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
- 2.6.8. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.6.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.6.9. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 2.6.10. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das

que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.7.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.7.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.7.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.8 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Descritivo, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.8.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.4 e 2.2.5 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, na forma do artigo 81 da sua parte geral.
- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (v) despesas com a realização da Assembleia Geral; e
 - (vi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo. Uma vez aprovada a constituição de outras Classes do Fundo, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as

Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matéria	Quórum de Aprovação de Matérias Primeira Convocação	Quórum de Aprovação de Matérias Segunda Convocação	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas de Cotistas presentes	maioria das Cotas de Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item (iii) abaixo;	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	não aplicável
(iii) alteração do Capítulo 5 da Parte Geral do Regulamento;	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas de todas as classes

Matéria	Quórum de Aprovação de Matérias Primeira Convocação	Quórum de Aprovação de Matérias Segunda Convocação	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe;	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas de todas as classes
(v) a substituição da Administradora <u>por</u> Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	não aplicável
(vi) a substituição da Administradora <u>sem</u> Justa Causa.	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas de todas as classes

Matéria	Quórum de Aprovação de Matérias Primeira Convocação	Quórum de Aprovação de Matérias Segunda Convocação	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
(vii) a substituição da Gestora <u>por</u> Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	não aplicável
(viii) a substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa; e	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas de todas as classes
(ix) a criação de novas classes do Fundo.	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas de todas as classes

5.1.1. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo Descritivo de cada uma das classes.

- 5.1.2. Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 5.1.4. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5. A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas, e que não esteja indicada no item 5.1 acima ou no Anexo Descritivo, deverá ser aprovada por maioria dos votos das Cotas em circulação, em primeira convocação, e por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em segunda convocação.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.4.2 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 5.4.3 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser

direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

- 5.4.4 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.
- 5.6 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo exclusivamente eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de modo parcialmente eletrônico, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas somente será realizada de modo parcialmente eletrônico caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.6.1 Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 5.6.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
- 5.6.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.6.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.
- 5.7. CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela

Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal quando a consulta for realizada por meio eletrônico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

- 5.8. Não obstante o prazo mínimo previsto no item 5.7 acima, considerar-se-á como apreciada a matéria objeto da consulta formal tão logo a Administradora receba votos suficientes para que seja considerada como instalada e deliberada, observados os quóruns previstos neste capítulo.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.
- 6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:
- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii)** desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
 - (iii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iv)** contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (v)** redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas, se houver;
- (vi)** substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (vii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x)** emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- 7.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 7.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
- 7.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.
- 7.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.
- 7.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO 8 – INFORMAÇÕES

- 8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: www.vert-capital.com
- 8.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio do telefone: (11) 3385-1800 e do e-mail: ri@vert-capital.com.

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

- 9.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Descritivo.
- 9.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 9.4 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de abril de cada ano.
- 9.5 Não será realizada a integralização, a amortização parcial ou integral das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 9.6 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 9.7 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 9.8 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 10

– FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

DocuSigned by
Andra Nevada Veloso
Assinado por VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CPF: 25.082788/04
DataHora da Assinatura: 12/05/2026 | 19:08:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VotoConferencia
L: São Paulo, S: SP, C: BR
Email: AC-Corporate@VTB.CO

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por CARLOS PEREIRA MARTINS
CPF: 38.185156/70
DataHora da Assinatura: 12/05/2026 | 21:43:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VotoConferencia
L: São Paulo, S: SP, C: BR
Email: AC-Corporate@VTB.CO

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR SEGMENTO
FINANCEIRO RESP LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR SEGMENTO FINANCEIRO RESP
LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, composição e diversificação da carteira do Fundo, descritos neste Anexo Descritivo.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Integral ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou Série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
- 1.5 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como fechado, segmento “Financeiro”, subsegmento “Financiamento de veículos”.
- 1.6 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.7 INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 1.8 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.
- 1.9 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.
- 1.10 VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

1.11 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

1.11.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo.

1.12 APLICABILIDADE DE CONCEITOS. As seguintes definições utilizadas no Regulamento não são aplicáveis à Classe Única:

- (i) Conta Vinculada;
- (ii) Operações com Derivativos; e
- (iii) Política de Contratação de Derivativos.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

- (i) Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Originador e/ou do Consultor Especializado;
- (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
- (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização (parcial ou integral) de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no

parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
- (iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

- (v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, conforme aplicável, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3

– POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos neste Anexo Descritivo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
- 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo e no Anexo III do presente Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Termo de Emissão, no Convênio e na legislação pertinente, conforme aplicáveis.

- 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados neste Anexo Descritivo.
 - 3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Regulamento, Termo de Emissão ou no Convênio, conforme o caso, e que tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Aquisição de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.
- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 3.4 A Gestora buscará, nos termos do Regulamento, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
 - 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.
 - 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará diretamente ao Anunciante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Aquisição, nos termos do respectivo Termo de Emissão.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
 - (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (a) e (b) acima; ou (ii) o Devedor ou coobrigado (a) tiver registro de companhia aberta; (b) for instituição financeira ou equiparada; ou (c) for entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.8 O Fundo não poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 3.9 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, o Custodiante, e a Entidade Registradora não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador ou ao Comprador.
- 3.9.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observados os requisitos indicados no item 3.9 acima.
- 3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

- 3.12 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Originador, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos neste Anexo Descritivo.
- 3.13 Conforme aplicável, os Direitos Creditórios Adquiridos serão escriturados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.14 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 3.14.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores: www.vert-capital.com.
- 3.15 Não obstante a diligência da Gestora colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 23 deste Anexo Descritivo.
- 3.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, Consultor Especializado, do Originador, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.17 O Originador e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Compradores. O Originador é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Termo de Emissão e no Convênio, conforme aplicável, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no Termo de Emissão, no Convênio e na legislação vigente, conforme aplicáveis.

- 3.18 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador e os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Compradores.
- 3.19 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado, do Originador, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.20 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.21 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 3.22 A Classe Única não possui qualquer tipo de Comitê Técnico ou de Investimentos e Conselho Consultivo, sendo vedada a criação de tais comitês ou de órgãos similares.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 4.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são padronizados. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 4.2 Originador. Os Direitos Creditórios serão originados pela Auto Avaliar, conforme qualificada no Anexo II a este Regulamento ("Originador").
- 4.3 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são oriundos de operações de financiamento para aquisição, por Compradores, de Veículos Automotores anunciados e comercializados por Anunciantes na Plataforma Auto Avaliar, no âmbito do Programa de Crédito, pela qual os Compradores emitirão, de forma privada, Notas Comerciais a serem adquiridas pelo Fundo mediante assinatura de um Boletim de Subscrição Nota Comercial, nos termos do respectivo Termo de Emissão ("Direitos Creditórios").
- 4.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.
- 4.5 Os direitos creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do respectivo Termo de Emissão, mediante (a) a assinatura eletrônica da Nota Comercial pelo Comprador, na qual serão definidos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente; (b) a assinatura eletrônica do respectivo Boletim de Subscrição Nota Comercial pela Classe Única; e (c) a aquisição dos respectivos Direitos

Creditórios pela Classe Única caracterizado pelo efetivo pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única.

- 4.6 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.
- 4.7 O valor decorrente da aquisição de cada uma das Notas Comerciais pelo Fundo será disponibilizado ao Anunciante na respectiva data de subscrição da Nota Comercial pelo Fundo, sendo que tal pagamento estará condicionado à verificação das condições precedentes para desembolso indicadas no Convênio.
 - 4.7.1. Após confirmação, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora, do cumprimento de todas as condições precedentes para desembolso, o Fundo realizará, por conta e ordem do Comprador, o efetivo pagamento do valor da Nota Comercial emitida na conta indicada pelo Anunciante à Auto Avaliar, observado que a Auto Avaliar deverá repassar as informações de tal conta ao Consultor Especializado.
 - 4.7.2. Caso as condições precedentes para desembolso não sejam verificadas até às 11h (onze horas) da data de subscrição das Notas Comerciais pelo Fundo, não haverá a liquidação das Notas Comerciais no mesmo dia.
 - 4.7.3. Na ocorrência do disposto no item 4.7.2 acima, nenhum ônus será imputado ao Fundo, à Auto Avaliar e/ou à Auto Banking, permanecendo o Comprador responsável pelas obrigações assumidas previamente com a Auto Avaliar, a Auto Banking e/ou o Fundo, observado que a liquidação das Notas Comerciais emitidas pelos Compradores após o horário indicado no item 4.7.2 acima somente ocorrerá no próximo Dia Útil, desde que atendidas todas as condições precedentes, na forma disposta no Convênio.
- 4.8 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"): (a) os Termos de Emissão assinados; (b) os Boletins de Subscrição Nota Comercial assinados pela Classe Única; (c) o Convênio assinado; e (d) os Termos de Adesão ao Convênio assinados pelos respectivos Compradores.
- 4.9 Os seguintes documentos que formalizam a respectiva operação de crédito de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao *checklist* jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Comprador, o Originador, a Gestora e a Classe Única serão considerados como documentos complementares dos Direitos Creditórios ("Documentos Complementares"): (a) comprovante de desembolso do valor total do financiamento referente às Notas Comerciais; (b) extratos emitidos pelo escriturador das Notas Comerciais; (c) Contrato de Escrituração devidamente celebrado entre a Classe Única e o Escriturador juntamente com o respectivo termo de adesão a tal contrato assinado pelo respectivo Comprador; (d) ficha cadastral assinada, cópia do contrato/estatuto social, dos documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade, conforme aplicável, e

cópia do cartão do CNPJ, bem como as aprovações societárias que eventualmente se façam necessárias para a emissão da Nota Comercial e/ou para a outorga da Alienação Fiduciária, conforme aplicável, para os Devedores pessoa jurídica; e (e) documentação relacionada ao Veículo Automotor e/ou ao Veículo Automotor em Garantia, incluindo seus respectivos laudos de avaliação, conforme aplicáveis.

- 4.10 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar terceiro, respeitado o disposto no item 7.3.1 do Anexo Descritivo.
- 4.11 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação do pagador e a conciliação dos pagamentos, diretamente na Conta de Cobrança.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pelo Consultor Especializado ("Condições de Aquisição"):

(i) os Compradores são pessoas jurídicas devidamente constituídas nos termos das legislação brasileira aplicável;

(ii) os Direitos Creditórios são decorrentes de recebíveis futuros devidamente formalizados mediante a emissão de Notas Comerciais pelos Compradores, destinadas ao financiamento de Veículos Automotores anunciados por Anunciantes na Plataforma Auto Avaliar, a serem adquiridos pelos Compradores;

(iii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Comprador, de quaisquer obrigações pecuniárias perante o Originador e/ou à Auto Banking;

(iv) as parcelas vincendas de cada Nota Comercial são atreladas às Notas Comerciais integralmente, de forma que não é admitida a vinculação parcial de Direitos Creditórios decorrentes de uma Nota Comercial;

(v) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(vi) ausência de questionamentos judiciais, pelo respectivo Comprador ou por terceiros, acerca das operações de financiamento de que decorrem os Direitos Creditórios, desde que a Auto Banking receba notificação neste sentido;

(vii) o Comprador deve estar devidamente cadastrado junto à Plataforma Auto Avaliar e ao Sistema do Programa de Crédito e devidamente habilitado a operar

com a Classe Única no momento da emissão da Nota Comercial;

(viii) as Notas Comerciais emitidas pelos Compradores devem estar de acordo com a política de crédito do Consultor Especializado;

(ix) o Veículo Automotor Elegível para Garantia deve possuir (i) comprovação de que o Comprador é o único proprietário do Veículo Automotor Elegível para Garantia; (ii) laudo cautelar com *status* de "aprovado", que será validado no Sistema do Programa de Crédito; (iii) comprovação de inexistência de quaisquer tipos de débitos em relação ao Veículo Automotor Elegível para Garantia; (iv) comprovação de que a precificação do Veículo Automotor Elegível para Garantia corresponde a até 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor conforme indicado na tabela FIPE quando comparado com a tabela CarInvest; (v) o Veículo Automotor Elegível para Garantia deve possuir, no máximo, 7 (sete) anos de fabricação, considerando o ano de seu modelo no momento da emissão da Nota Comercial; e (vi) a quilometragem do Veículo Automotor Elegível para Garantia não poderá ser superior a 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros), conforme indicada no seu odômetro;

(x) na data de emissão da Nota Comercial, o Comprador não poderá ter realizado mais de 1 (uma) renegociação motivada por inadimplência com o Originador e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária nos 6 (seis) meses anteriores;

(xi) o Comprador deve possuir limite de crédito aprovado pelo Consultor Especializado no Sistema do Programa de Crédito para emissão da Nota Comercial;

(xii) o Comprador deve ser o exclusivo e legítimo proprietário do Veículo Automotor Elegível para Garantia à emissão da Nota Comercial;

(xiii) os Direitos Creditórios são todos plenamente válidos e livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Marcação Geero e eventual constituição de Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores, que devem ter como beneficiário a Classe Única, de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela legislação aplicável; e

(xiv) os Direitos Creditórios se enquadram na Política de Investimento da Classe Única e na Política de Crédito e Originação dispostas neste Regulamento.

5.1.1. As Condições de Aquisição serão verificadas pelo Consultor Especializado com base nas informações disponibilizadas pelos Compradores na Plataforma Auto Avaliar, previamente à cada Data de Oferta.

5.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Oferta ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) o Comprador deve estar devidamente cadastrado e aprovado junto à Gestora, em relação à diligência do Comprador realizada pela Gestora, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

(ii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Comprador, perante a Classe Única, incluindo, sem limitação, eventual inadimplência no pagamento de juros relacionados a qualquer Nota Comercial emitida pelo Comprador no âmbito do Programa de Crédito;

(iii) o Veículo Automotor Elegível para Garantia vinculado à cada Nota Comercial deve estar registrado junto ao sistema Geero mantido pela B3;

(iv) o Veículo Automotor Elegível para Garantia deverá possuir valor equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor da operação no momento da aquisição pela Classe Única, sendo que, para fins de precificação da garantia, será considerado o maior valor entre a tabela CarInvest e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE;

(v) as Notas Comerciais devem ter prazo de vencimento anterior à última data de amortização integral das Cotas; e

(vi) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, os seguintes limites de concentração deverão ser observados:

Quantidade de maiores Devedores considerando o valor de emissão das respectivas Notas Comerciais	Limite de valor total por quantidade de maiores Devedores enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R\$50.000.000,00	Limite de valor total por quantidade de maiores Devedores enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R\$50.000.000,00
1	R\$1.750.000,00	R\$2.500.000,00
5	R\$4.500.000,00	R\$5.000.000,00
10	R\$7.000.000,00	R\$9.000.000,00

5.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em informações a serem enviadas pela Auto Banking, conforme o caso, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, na respectiva Data de Oferta.

- 5.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação do atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, na forma do disposto nos itens 5.1.1 e 5.2 acima, respectivamente, será considerada como definitiva.
- 5.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista neste Anexo Descritivo, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Comprador, o Originador, o Custodiante, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6

- COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

- 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.
- 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
- 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Administrador, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) da primeira emissão das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização (parcial ou integral) e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 *Cotas Seniores.*

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino.*

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 A Classe Única permite a emissão de Cotas das diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade entre tais Subclasses, para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série	0% (zero por cento)

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

6.5.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de oferta pública destinada exclusivamente aos Investidores Autorizados, podendo incluir o Originador e/ou a Auto Banking, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento de titularidade de um desses investidores. O Originador e/ou a Auto Banking, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento, deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter, em conjunto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, de forma que o Originador e a Auto Banking detenham, cada um, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.5 O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 30% (trinta por cento).

6.5.6 Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação.

6.5.7 Os Cotistas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única, proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

6.6 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou séries e Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) a emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas;

- (ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
- (iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e
- (v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, ou do Índice de Atraso 90, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Os Cotistas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.5.7 até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas. Nos casos em que os titulares de Cotas desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

- 6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Apêndice.
- 6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Apêndice.
- 6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

- 6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.
- 6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.
- 6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, o Custodiante definirá os procedimentos e horários aplicáveis à integralização das Cotas, observado que, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor dentro do horário definido pelo Custodiante, será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após o horário definido pelo Custodiante, os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Apêndice (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino).

- 6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 6.8.10 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 6.8.11 Em caso de oferta privada as cotas poderão ser registradas para colocação privada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para fins de registro em nome do Cotista e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Regulamento que serão realizados através da B3.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos

que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

- 6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Integral das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
- 6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.
- 6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.
- 6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
- 6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, a critério da

Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

- 6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.10.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.
- 6.10.8 Para as Cotas que forem objeto de oferta privada será vedada a negociação através da B3.

CAPÍTULO 7

– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:
- (i) monitorar, nos termos neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 21 deste Anexo Descritivo os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - (ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado ou do Originador por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Originador, pelo Consultor Especializado ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado ou do Originador por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da

ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Consultor Especializado, pelo Originador ou por terceiros.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas; e
 - (c) Índices de Monitoramento;
- (iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 21 deste Anexo Descritivo os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (v) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros;
 - (f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

- (g) Valor dos Direitos Creditórios;
- (h) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (i) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (j) Patrimônio Líquido;
- (k) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Individual; e
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (l) valor das Disponibilidades;
- (m) Índices de Monitoramento;
- (vi)** enviar ao Custodiante mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
 - (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
- (vii)** caso permitido neste Anexo Descritivo, definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, em consonância com

a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros;

- (viii)** obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada; e
- (ix)** contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos, caso permitido neste Anexo Descritivo.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (v) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

- (i)** com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii)** com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;
- (iii)** com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
- (iv)** fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;
- (ii)** o Índice de Cobertura Mezanino considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iii)** o Índice de Cobertura Sênior considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços ou pelo Originador.

7.2.3.1 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada de forma integral pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.4 As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Termo de Emissão e/ou no Convênio, conforme aplicável.

7.2.5 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos prevista do item 7.2.3 acima, a Gestora

não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, e a escrituração das Cotas pelo Escriturador, de acordo com os termos e condições indicados neste Regulamento e observado a regulamentação aplicável.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o Custodiante por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pelo Custodiante), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (v) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (d) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (e) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (f) Patrimônio Líquido;
 - (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- (h) valor das Disponibilidades; e
 - (vi)** verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.
- 7.3.2. No exercício de suas funções, o Custodiante poderá ainda ser contratado para:
- (i)** conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia--SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - (ii)** liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - (iii)** efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
 - (iv)** acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 7.3.3. Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante fará jus à Taxa de Custódia indicada item 8.2 do Anexo Descritivo.
- 7.3.4. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante foi também contratado pela Gestora para receber e verificar, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios.
- 7.3.5. O Custodiante será responsável por verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.
- 7.3.6. O Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 7.3.7. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.4 Consultor Especializado. Nos termos do artigo 33, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a consultoria especializada pode ser contratada pela

Gestora para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que compõem a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, observado que, nos termos do artigo 33, §4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado. As atividades de consultoria especializada para a Classe Única serão exercidas pela Auto Banking ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do instrumento particular celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora e o Consultor Especializado, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada. ("Contrato de Consultoria").

7.4.1 Além das atividades indicadas no item 7.4 acima, o Consultor Especializado será responsável, observados os critérios estabelecidos no Convênio e no Contrato de Consultoria, pelos serviços de gerenciamento e operacionalização do Sistema do Programa de Crédito, incluindo a validação de dados necessários para a emissão de Notas Comerciais, conforme disponibilizados pelos Compradores, bem como a avaliação da elegibilidade dos Compradores, dos Direitos Creditórios e a supervisão dos procedimentos relacionados à Marcação Geero e à Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores Elegíveis em Garantia.

7.4 A emissão da Nota Comercial ficará condicionada à validação, pela Auto Banking, sob responsabilidade da Gestora, (i) do atendimento integral aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; (ii) à emissão da marcação de "Intenção de Gravame" do Sistema Geero; e (iii) menção à Alienação Fiduciária na Nota Comercial, observados os termos do Convênio e da respectiva Nota Comercial.

7.4.2 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Convênio e no Contrato de Consultoria, e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Consultor Especializado na prestação dos serviços descritos nos itens 7.4 e 7.4.1 acima.

7.4.3 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA: As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela Auto Banking ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do instrumento particular celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, podendo constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos,

sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

- 7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora e ao Custodiante as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante possam efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.
 - 7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
 - 7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
 - 7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
 - 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
 - 7.5.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
 - 7.5.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo.
- 7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.

- 7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora e ao Consultor Especializado.
- 7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.
- 7.7 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.8 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. A necessidade ou não de classificação de risco será especificada no Apêndice das respectivas Cotas.
- 7.9 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.
- 7.9.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 8

– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração e gestão uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:
- (i) A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal

de (i) R\$10.000,00 (dez mil reais) para os 3 (três) primeiros meses do Fundo a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas; (ii) R\$12.000,00 (doze mil reais) do 4º (quarto) mês até o 7º (sétimo) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; (iii) R\$20.000,00 (vinte mil reais) do 8º (oitavo) até o 11º (décimo primeiro) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; e (iv) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas ("Taxa de Administração").

- (ii)** A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo de (i) R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os 3 (três) primeiros meses do Fundo a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas; (ii) R\$8.000,00 (oito mil reais) do 4º (quarto) mês até o 7º (sétimo) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; (iii) R\$10.000,00 (dez mil reais) do 8º (oitavo) até o 11º (décimo primeiro) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; e (iv) R\$15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas ("Taxa de Gestão").

- 8.1.1 Adicionalmente à remuneração devida à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, pela prestação de serviços extraordinários que excedam o escopo ordinário de suas respectivas atividades, apurada com base no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo dedicada por seus profissionais.
- 8.1.2 As taxas previstas neste Capítulo 8 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- 8.1.3 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 8.1.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 8.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

- 8.1.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo Descritivo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 8.1.7 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
- 8.2 REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE. Pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante fará jus à taxa de custódia ("Taxa de Custódia"), equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual constituirá encargo do Fundo e será descontada da Taxa de Administração.
- 8.2.1. A remuneração pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios adimplentes, inadimplidos e substituídos, devida ao Custodiante, ou ao terceiro por ele subcontratado, está incluída na Taxa de Custódia.
- 8.3 REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Consultor Especializado fará jus à taxa de consultoria ("Taxa de Consultoria") equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do Contrato de Consultoria, a qual constituirá encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 8.4 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus à uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.
- 8.5 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 8.6 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 9

- DERIVATIVOS

- 9.1 Não é permitido à Classe Única alocar seus recursos em Operações de Derivativos.

CAPÍTULO 10

- VALORAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Integral (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e o das Cotas Subordinadas Júnior serão os de abertura do respectivo Dia Útil.
- 10.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 10.3 Não obstante o previsto no item 10.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.
- 10.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 10.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 10.3.3. Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 10.6 abaixo.
- 10.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).
- 10.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos

recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização (parcial ou integral) de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

<p>Valor Unitário de Referência:</p>	<p>=</p>	<ul style="list-style-type: none"> • na 1ª Data de Integralização das Cotas: <i>Valor Unitário de Emissão</i> • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i> • em cada Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
--------------------------------------	----------	--

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

CAPÍTULO 11

– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 11.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 11 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 11 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 11.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo ("Remuneração").
- 11.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 11.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo.
- 11.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização (parcial ou integral) de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

-

$$\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}$$

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

11.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou amortizadas integralmente após a amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

11.6 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no 14.1 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no 14.1 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

- (v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;
 - (vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.
- 11.7 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no 14.1 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 11.6 (ii), 11.6 (iv) e 11.6 (v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 11.8 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.
- 11.9 Sem prejuízo do disposto no item 11.5 acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.
- 11.10 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 11.11 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 11.12 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente nas respectivas Datas de Amortização Integral, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 11.13 O previsto neste CAPÍTULO 11 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da

Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 12 - ÍNDICES E RESERVA APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

- 12.1 Os Índices de Monitoramento serão aplicáveis à Classe Única.
- 12.2 A Reserva de Despesas e Encargos será aplicável à Classe Única.
- 12.3 A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.
- 12.4 O Índice de Renegociação não será aplicável à Classe Única.

CAPÍTULO 13 - PATAMARES DE RISCO

- 13.1 Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	5%
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,05
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	4%

- 13.2 O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar até a última Data de Amortização Integral de Cotas Seniores (inclusive).
- 13.3 Não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Apêndices, a Gestora determinará em cada Data de Verificação o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados nos Apêndices aplicáveis à cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação. Para fins deste Regulamento, "Redutor do Fator de Ponderação" significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo o maior entre os seguintes valores: (i) 0 (zero); e (ii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado – Excesso de Retorno da Carteira.

CAPÍTULO 14 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(i) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 14.2.1, 14.3, 14.4.1 e 14.4.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 14.6)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	14.2.1	14.3
	Datas de Pagamento	14.4.1	14.4.2

14.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

14.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

14.3 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

14.4 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

14.4.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

- (iv)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (v)** constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (vi)** pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (vii)** aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii)** aquisição de Ativos Financeiros.

14.4.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i)** pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii)** pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv)** pagamento do restante da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v)** somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (vi)** somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
- (vii)** aquisição de Ativos Financeiros.

14.5 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.5.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em

circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 14.5.1 (i) acima;

14.5.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme item 14.5.2 (i);
- (iii) Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

14.6 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

14.6.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.6.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90 para nível igual ou superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;
- (v) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 30 (trinta) dias; ou
- (vi) se o Índice FPD 30 excedeu o limite de 7% (sete por cento) em mais de 2 (duas) ocasiões dentro dos últimos 12 (doze) meses.

14.6.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.6.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.6.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o

pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

- (iii)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.6.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90 para nível igual ou superior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.6.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.6.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório.

14.6.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i)** a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou
- (iii)** a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe;

14.6.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

14.6.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 15

– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

15.1.1. A Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos segue a metodologia estabelecida no manual de provisão para perdas adotado pelo Administrador, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>, alinhadas às melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis. A provisão para Devedores Duvidosos (PDD) será reavaliada periodicamente pelo Administrador, conforme critérios e procedimentos detalhados no manual de provisão para perdas por ela adotado.

15.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive).

15.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.

15.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

15.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 16

- ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

16.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da Parte Geral do Regulamento.

16.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos.

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	da Parte Geral do Regulamento;			
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	redução de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	aumento de qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade menor ou igual à prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii)	alteração do CAPÍTULO 14, do CAPÍTULO 15 e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo (incluindo este item 16.2);	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	alteração do CAPÍTULO 18 e do CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação,

	de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;			consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da Parte Geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

	item 18.5 do Anexo Descritivo			
(xiv)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

	autorizado por este Regulamento;			
(xxi)	deliberar sobre a substituição do Custodiante <u>por</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Custodiante <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>por</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxv)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xxvii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 11.6 do Anexo Descritivo; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx) deliberar sobre alterações ao Termo de Emissão, ao Convênio e/ou ao instrumento de contratação do Consultor Especializado.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

16.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

16.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 16.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 16.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 16.3(i) a (iii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

16.3.2. Para fins do disposto no inciso (ii) do item 16.3.1 acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

16.3.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 16.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 17 – CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO DE INVESTIMENTOS

17.1 Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

CAPÍTULO 18 -- EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1 São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas, em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (vi) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de

12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observada a cláusula 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

- (vii)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (viii)** descumprimento, pelo Originador, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Termo de Emissão, no Convênio e/ou nos seus respectivos contratos de prestação de serviços ao Fundo, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;
- (ix)** ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Originador e/ou do Consultor Especializado; e
- (x)** ocorrência de Evento de Insolvência do Originador e/ou do Consultor Especializado.

18.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Comprador, da Auto Banking e do Originador de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

18.2.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

18.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

18.4 A Administradora, após verificar ou ser comunicada pela Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i)** dar ciência de tal fato e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii)** exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 18.1(vi) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e
 - (iii)** exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 18.1(vi) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 18.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento e/ou Evento de Liquidação Antecipada.
- 18.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 18.4(i) e 18.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) no item 18.5 acima.
- 18.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 18.4(ii) e 18.4(iii) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 19 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 19.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i)** caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, observado o item 18.5(ii) acima e os termos da Resolução CVM 175;
 - (ii)** caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (iii)** caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido

não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso; e

- (iv)** caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

19.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação da Auto Banking e do Originador de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Termo de Emissão; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Termo de Emissão.

19.2.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

19.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

19.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;
- (ii)** suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (iii)** suspender a realização de qualquer repasse de recursos para Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv)** após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 19.1(i), se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

19.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 19.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou

caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

- 19.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada a amortização integral antecipada das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais amortizações nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
- 19.7 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 19.8 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 19.9 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

- (iii)** As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.9.1. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos Devedores; (b) a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

19.9.2. Observado o disposto neste Anexo Descritivo, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

19.10 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do Originador, caso especificada no Termo de Emissão. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da última proposta.

19.10.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
- (ii)** efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

19.11 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 19.10.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

19.11.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

19.11.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

19.11.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

19.11.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.11.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os

Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

- 19.11.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 19.11 a 19.11.5, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 19.11.7. O Custodiante ou o terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 20

– ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 20.1 Constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente.
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Anexo Descritivo da Classe Única e na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Anexo Descritivo e solicitadas pelo próprio Cotista;
 - (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
 - (vii) despesas com verificação de lastros pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por terceiros por eles contratados, inclusive anteriores à aquisição dos Direitos Creditórios, e eventuais taxas (*gross-up*);
 - (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo

ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleias Especiais;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xv)** despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo *gross-up*;
- (xvii)** Taxa de Custódia e Taxa de Consultoria, incluindo *gross-up*;
- (xviii)** taxa de distribuição de Cotas, conforme aplicável e a ser definida em cada emissão;
- (xix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável;
- (xxi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii)** despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver;
- (xxiii)** despesas com a escrituração dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo o prestador de serviços contratado pelo Fundo para essa atividade;
- (xxiv)** despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária; e
- (xxv)** despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, caso aplicável.

20.2 Qualquer encargo não previsto no item 20.1 acima, no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 deverá correr por conta do prestador de serviço da Classe Única que a tiver contratado.

- 20.3 O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços por eles contratados, em nome da Classe Única, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 20.4 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do Patrimônio Líquido, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 20.5 Qualquer despesa não prevista como encargo no item 20.1 acima deverá ser aprovada mediante Assembleia Especial para que seja incorrida pela Classe Única.

CAPÍTULO 21

– RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 21.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.
- 21.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (i) 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 21.2.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (ii) que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 21.3 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

- 21.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 22 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 22.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 22.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 22 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador e o Agente de Cobrança Extraordinária em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 22.
- 22.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 22.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 22, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 22.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 22, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 23

- FATORES DE RISCO

- 23.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 23.2 Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

I. Riscos de mercadoRiscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Compradores, a Auto Banking e o Originador estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Comprador, da Auto Banking e do Originador, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Compradores, da Auto Banking e/ou do Originador, bem como a liquidação, pelos respectivos Compradores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado e nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador e o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Originador qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores em Garantia. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a Alienação Fiduciária no competente cartório de títulos e documentos. A comprovação da devida constituição da Alienação Fiduciária não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, sendo que a Nota Comercial que contempla a Alienação Fiduciária somente poderá ser registrada no competente cartório de títulos e documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor.

Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Veículos Automotores em Garantia caso o instrumento de Alienação Fiduciária não tenha sido devidamente registrado no competente cartório de títulos e documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da respectiva Nota Comercial, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Veículos Automotores em Garantia, poderão ter preferência sobre os respectivos Veículos Automotores em Garantia em caso de questionamentos. Nessas situações, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante,

contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Originador e/ou dos Compradores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da

cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

III. Risco de liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Adquiridos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Risco de insuficiência da Marcação Geero e da Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por Marcação Geero e Alienação Fiduciária. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Veículos Automotores em Garantia tenham se depreciado, não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações (parciais ou integrais), nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que

cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Originador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 18 e no CAPÍTULO 19 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos de Média Materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros

e/ou Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adquiridos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade na amortização integral. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização integral, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de amortização integral programada anterior à data de amortização integral programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma. O Originador, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Auto Avaliar e de sua interconectibilidade com o Sistema do Programa de Crédito. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Auto Avaliar e/ou pelo Sistema do Programa de Crédito, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das garantias sobre os Veículos Automotores em Garantia. Caso o Originador não consiga manter o pleno funcionamento da Plataforma Auto Avaliar e/ou a Auto Banking não consiga manter o pleno funcionamento do Sistema do Programa de Crédito, ou, ainda, haja falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para transferência ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das Notas Comerciais, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de Notas Comerciais referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a

mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Originador, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Termo de Emissão, no Convênio e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Compradores, do Originador, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

Processo eletrônico de originação e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Compradores e/ou pelo Originador podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título

cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Adquiridos não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios Adquiridos foram transferidos ao Fundo. Ainda assim, a Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Termo de Emissão, o Originador obriga-se a transferir ao Consultor Especializado os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Consultor Especializado. Na hipótese de o Originador não entregar ao Consultor Especializado os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Termo de Emissão ou do Convênio, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Termo de Emissão ou Convênio, conforme aplicável. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos

Creditórios Adquiridos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Originador, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, de forma integral, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Devedores, do Custodiante ou do Originador, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

V. Riscos do Originador e de Originação

Riscos de Maior Materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação

Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Riscos de Média Materialidade

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Originador. O originador não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Originador podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Comprador, do Originador ou de Terceiros. Caso o Comprador, o Originador ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento, do Termo de Emissão e do Convênio, conforme aplicável. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Comprador ou do Originador não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Aquisições dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Termo de Emissão e do Convênio, uma vez que as Aquisições são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Comprador, do Originador ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Rescisão do Termo de Emissão e Originação de Direitos Creditórios. O Comprador e/ou o Originador, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Emissão e no Convênio podem, a qualquer momento, deixar de originar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Originador e dos Compradores em originar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores.

VI. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Risco de alteração de entendimento regulatório quanto ao registro e depositário central de ativos. O Fundo poderá investir em Notas Comerciais objeto de colocação privada cujo controle, registro e comprovação de titularidade possam ser realizados por meio do Escriturador, sem a necessidade de depósito em entidade de depósito centralizado de valores mobiliários, em razão de interpretação técnica recente manifestada pela CVM no Ofício-Circular Conjunto nº 2/2025/CVM/SMI/SIN/SSE, de 4 de novembro de 2025, que orienta que o depósito ou o registro podem constituir alternativa ao serviço de escrituração do distribuidor na medida em que seja efetuada a correta identificação do Cotista efetivo, entendendo-se que em operações de colocação privada a simples manutenção de registro escriturado, conciliado e auditável pode atender às exigências de titularidade e controle de posições; contudo, referido entendimento reflete interpretação administrativa da CVM e pode ser alterado, restringido ou revisto a qualquer tempo, inclusive por novos atos normativos, ofícios ou exigências no exercício das atividades de supervisão da autarquia, de modo que eventual mudança de entendimento poderá implicar a necessidade de adaptação da estrutura operacional do Fundo, inclusive com a contratação de depositário central ou realização de novos registros, bem como a incorrência de custos adicionais, dificuldades operacionais ou jurídicas relacionadas à comprovação de titularidade dos ativos, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral), em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política

de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador, o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a

posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Compradores, pelos Anunciantes e/ou pelo Originador, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Compradores, do Originador e/ou dos Anunciantes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso,

pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua Aquisição e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua Aquisição e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Compradores, pelos Anunciantes ou pelo Originador; e **(iv)** revogação da Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, na hipótese de falência dos Compradores, dos Anunciantes ou do Originador. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Compradores, dos Anunciantes ou do Originador e o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo poderão ser afetados negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Compradores, os Anunciantes, o Originador e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização (parcial ou integral). Assim, o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não

forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Aquisição desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Originador. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR
SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR SEGMENTO
FINANCEIRO RESP LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada para os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (b) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (c) Moody's América Latina Ltda.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa a Auto Banking.
"Alienação Fiduciária"	Significa a alienação fiduciária sobre os Veículos Automotores em Garantia.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	Significam a Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.6 do Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 11.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.
“Amortização Sequencial”	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo, ou (ii) em caso de liquidação da Classe.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
“Anexo Descritivo”	Significa o anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento.
“Anunciante”	Significa cada anunciante que esteja cadastrado na Plataforma Auto Avaliar e a utilize para anunciar Veículos Automotores para aquisição

por usuários da Plataforma Auto Avaliar, incluindo Compradores.

“Apêndice das Cotas Seniores”

Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino”

Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

“Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior”

Significa o apêndice descritivo de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento.

“Apêndices”

Significam os Apêndices das Cotas Seniores, os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino e os Apêndices das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos indistintamente.

“Aquisição”

Significa cada aquisição de um Direito Creditório pelo Fundo, mediante assinatura do Boletim de Subscrição Nota Comercial pelo Fundo, nos termos do Convênio e da respectiva Nota Comercial.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe Única. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias pelas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial

de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

“Assinatura Eletrônica”

Significa a assinatura digital, que poderá utilizar o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

“Ativos Financeiros”

Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (b) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (c) Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.

“Auto Avaliar”

Significa a **AUTO AVALIAR TECNOLOGIA, PUBLICIDADE E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua dos Pardais, nº 60, CEP 13.289-180, cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.279.800/0001-26.

“Auto Banking”	Significa a AUTOBANKING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos de Morais, nº 2187, bloco Paris, conjunto 720, CEP 04.035-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.045.764/0001-67.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição Nota Comercial”	Significa o boletim de subscrição a ser assinado pelo Fundo, representado pela Gestora, pelo qual o Fundo subscreve as Notas Comerciais emitidas pelos Compradores, nos termos da Nota Comercial e do Convênio.
“Classe Única” ou “Classe”	Significa a classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comprador”	Significa cada pessoa jurídica, previamente cadastrada na Plataforma Auto Avaliar e no Sistema do Programa de Crédito, que tenha aderido ao Convênio, mediante assinatura de um Termo de Adesão ao Convênio, para emissão de Notas Comerciais, a serem adquiridas pelo Fundo, mediante assinatura do Boletim de Subscrição Nota Comercial, observados os termos deste Regulamento, do Termo de Emissão e do Convênio.
“Condições de Aquisição”	Significam as condições verificadas pelo Consultor Especializado para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe indicadas no item 5.1 do Anexo Descritivo.

“Conta de Cobrança”	Significa cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto à uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos, e/ou (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. e/ou (iii) que, excepcionalmente, os Originadores venham a receber de Compradores em relação a Direitos Creditórios Adquiridos.
“Conta do Fundo”	Significa a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto à uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.
“Conta Vinculada”	Não aplicável conforme indicado no item 1.12 do Anexo Descritivo.
“Contrato de Cobrança”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 7.5 do Anexo Descritivo.
“Contrato de Consultoria”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 7.4 do Anexo Descritivo.
“Consultor Especializado”	Significa a Auto Banking, acima qualificada.
“Convênio”	Significa o “Convênio Operacional do Programa de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Auto Avaliar, a Auto Banking e os Compradores, que estabelece os termos, as condições e as principais características do Programa de Crédito.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Cotas de Referência”	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Cotas Seniores”	Significa as cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de

amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Significa as cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Significa as cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

“Cotista”

Significa o titular de Cotas do Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo.

“Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo”

Significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.

“Custodiante”

Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores

mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023.

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização Integral”	Significa a data de amortização integral de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
“Data Base de Índices”	Significa todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Significa cada data em que ocorra a celebração de um Boletim de Subscrição Nota Comercial e pagamento do respectivo Preço de Aquisição, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Envio de Informações para Gestora”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Significa todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
“Data de Início do Fundo”	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
“Data de Oferta”	Significa toda data em que um Comprador, nos termos do Termo de Emissão, emitir Notas Comerciais para originar Direitos Creditórios para Aquisição pelo Fundo.
“Data de Pagamento”	Significa, com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos

respectivos Apêndices, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:

- Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

“Data de Referência”

Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, referente ao mês imediatamente anterior. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.

“Data de Verificação”

Significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior à cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“Devedores”

Significam os Compradores que tenham aderido ao Programa de Crédito e emitido Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo por meio de Boletins de Subscrição Notas Comerciais, nos termos do Convênio e do respectivo Termo de Emissão.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Administradora é sediada ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a

data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3 do Anexo Descritivo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe, por meio da aquisição primária formalizada pelos respectivos Boletins de Subscrição Nota Comercial.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores, incluindo, sem limitação, o não pagamento de juros pelo respectivo Devedor.
“Disponibilidades”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9 do Anexo Descritivo.
“Documentos Comprobatórios”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8 do Anexo Descritivo.
“ <i>Duration</i> Inicial da Carteira”	Significa o valor a ser utilizado como <i>duration</i> da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 90 (noventa) dias.
“ <i>Duration</i> Remanescente da Carteira”	Significa, com relação à carteira de Direitos Creditórios, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos} / 252) * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios})}{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos} / 252)) * (1/252)}$$

Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Adquiridos, o valor da Duration Remanescente da Carteira será adotado a Duration Inicial da Carteira.

“Encargos”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da Parte Geral do Regulamento. Os encargos da Classe Única estão indicados no item 20.1 do Anexo Descritivo.

“Entidade de Investimento”

Significa, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os fundos de investimento no país que (a) tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos; e (b) cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e
- (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de

qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

“Entidade Registradora”	Significa uma entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, se aplicável, para realização do registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.
“Escriturador”	Tem seu significado definido na cláusula 6.1.3 do Anexo Descritivo.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Significa o montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Custódia, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
“Estimativa de Variação do Índice de Preços”	Significa, com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Evento de Aceleração de Vencimento”	Significa cada evento definido no item 14.6.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
“Evento de Avaliação”	Significa cada evento definido no item 18.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas

para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

“Evento de Desalavancagem”

Significa cada evento definido no item 14.6.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Evento de Deterioração de Crédito”

Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação ao Originador e/ou ao Consultor Especializado:

- (i)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão, no Convênio, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Consultoria ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e
- (ii)** a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) qualquer inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado superior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).

“Evento de Insolvência”

Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma pessoa:

- (i)** a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (ii)** a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iii)** a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (v)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e
- (vii)** realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

“Evento de Liquidação Antecipada”

Significa cada evento definido no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a

liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Evento de Realavancagem”

Significa cada evento definidos no item 14.6.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”

Significa cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.

“Excesso de Retorno da Carteira”

Significa a diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas de Referência; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.

“Excesso de *Spread* Mínimo Individual”

Significa, com relação à cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor conforme especificado no respectivo Apêndice.

“Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado”

Significa o maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas de Referência em circulação, ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Individuais, o Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado considerado será 3% (três por cento) ao ano.

“Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira”

Significa, com relação à cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.

“Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado”

Significa o maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Médios da Carteira referentes às séries

de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas de Referência em circulação, ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 3% (três por cento) ao ano.

“Fato Relevante”

Significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da Parte Geral do Regulamento.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação,

conforme especificados nos respectivos Apêndices.

“Fundo”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

“Gestora”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento.

“Horizonte de Liquidez”

Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

“Índice de Atraso 90”

Significa o índice calculado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, correspondente à razão entre: (a) o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Inadimplidos e em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (b) o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Aquiridos.

Se, em qualquer Data de Verificação, a Gestora constatar que o Índice de Atraso 90 for igual ou superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas, tal situação será caracterizada como Evento de Desalavancagem, nos termos do item 14.6.3(iii) do Anexo Descritivo.

“Índice de Cobertura”

Significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Cobertura Mezanino"

Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada Data de Aquisição e Pagamento e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão:

$$\frac{\begin{aligned} & (Valor Presente Ajustado dos Direitos \\ & Creditórios (incluindo PDD) \times Fator de \\ & Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino \\ & + \\ & valor das Disponibilidades) \end{aligned}}{\begin{aligned} & (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo \\ & das Cotas Subordinadas Mezanino das \\ & Subclasses com prioridade igual ou maior do \\ & que a Subclasse em questão em circulação) \end{aligned}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Cobertura Sênior"

Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Aquisição e Pagamento e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\begin{aligned} & (Valor Presente Ajustado dos Direitos \\ & Creditórios (incluindo PDD) \times Fator de \\ & Ponderação de Direitos Creditórios Sênior \\ & + \\ & valor das Disponibilidades) \end{aligned}}{\begin{aligned} & saldo das Cotas Seniores em circulação \end{aligned}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Liquidez”

Significa o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino
+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior
+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de
Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo
Mês

“Índice de Liquidez Mezanino”

Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez; e
- o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Índice de Liquidez Sênior”

Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez.

“Índice de Subordinação”

Significa a relação mínima que deve ser observada diariamente pela Gestora, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Descritivo especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

“Índices de Monitoramento”

Significam, em conjunto, Índice FPD 30, o Índice de Atraso 90, o Índice de Cobertura, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez, o Índice de Liquidez Mensal Mezanino, o Índice de Liquidez Mensal Sênior, o Índice de Liquidez Mezanino, o Índice de Liquidez Sênior e os Índices de Subordinação, conforme aplicáveis.

“Índice de Renegociação”

Não aplicável, conforme disposto no item 12.4 do Anexo Descritivo.

“Índice FPD 30”

Significa o índice calculado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, correspondente a razão entre: (a) o somatório do valor de face das parcelas das Notas Comerciais transferidas em determinado mês de referência *n* que estejam vencidas há, pelo menos, 30 (trinta) dias e que não tenham sido integralmente pagas; e (b) o somatório do valor de face das primeiras parcelas da Notas Comerciais transferidas em determinado mês de referência *n* que estejam vencidas há, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Se, em qualquer Data de Verificação, a Gestora constatar que o Índice FPD 30 excedeu o limite de 7% (sete por cento) em mais de 2 (duas) ocasiões dentro dos últimos 12 (doze) meses, tal situação será caracterizada como Evento de Desalavancagem, nos termos do item 14.6.3(vi) do Anexo Descritivo.

“Instituição Autorizada”

Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

“Investidor Autorizado”

Significa qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Qualificado, conforme

previsto no Anexo Descritivo; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Apêndice.

“Investidor Profissional”

Significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

“Investidor Qualificado”

Significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

“Justa Causa”

Significa (a) atuação de um prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento por um prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única; (d) ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso; ou (e) rescisão e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.

“Lei 11.101”

Significa a lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 14.754"	Significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Marcação Geero"	Significa a marcação de "Intenção de Gravame" do sistema Geero, mantido pela B3, sobre os Veículos Automotores em Garantia, a ser feita pela Gestora, nos termos do Convênio e da Nota Comercial.
"MDA"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.8.10 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200-2"	Significa a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Metodologia de Provisionamento para Devedores Duvidosos"	Significa a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos adotada pela Administradora, disponível para consulta no

endereço eletrônico www.vert-capital.com/compliance.

"Montante Mínimo"	Significa R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Nota Comercial"	Significa cada nota comercial, emitida por Compradores, na forma e no conteúdo constantes no Termo de Emissão, cujas obrigações são garantidas por Veículos Automotores em Garantia, desde que atendam a todos os critérios de formalização, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, nos termos deste Regulamento, do respectivo Termo de Emissão e do Convênio.
"Operações de Derivativos"	Significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades <i>swap</i> , termo, opções, realizadas pelo Fundo, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Não aplicável, conforme disposto no item 1.12 do Anexo Descritivo.
"Originador"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Descritivo.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o

coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Amortização Integral; e (v) Meta de Amortização de Principal.

“Parâmetros de Risco”

Significa as informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de Spread Mínimo Individual; e (iii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.

“Parte Geral”

Significa a parte geral do Regulamento.

“Partes Relacionadas”

Significa as partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.1 do Anexo Descritivo.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.2 do Anexo Descritivo.

“Patamar de Desalavancagem 1”

Significa o valor especificado no item 13.1 do Anexo Descritivo.

“Patamar de Desalavancagem 2”

Significa o valor especificado no item 13.1 do Anexo Descritivo.

“Patamar de Desalavancagem de Perdas”

Significa o valor especificado no item 13.1 do Anexo Descritivo.

“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”

Significa o valor especificado no item 13.1 do Anexo Descritivo.

“Patamar de Realavancagem de Perdas”

Significa o valor especificado no item 13.1 do Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Período de Cálculo”	Significa o período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
“Período de Carência”	Significa o período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto Amortização Pro Rata estiver em curso.
“Plataforma Auto Avaliar”	Significa a plataforma de titularidade da Auto Avaliar na qual os Anunciantes comercializam Veículos Automotores com os Compradores.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
“Política de Contratação de Derivativos”	Não aplicável, conforme disposto no item 1.12 do Anexo Descritivo.
“Política de Crédito”	Significa a política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo Originador, com o objetivo de permitir a aquisição, pelos Compradores, de Veículos Automotores comercializados na Plataforma Auto Avaliar, no âmbito do Programa de Crédito, de modo que os Compradores emitirão Notas Comerciais, de forma privada, que serão adquiridas pelo Fundo, observado que o Comprador deverá estar previamente cadastrado e aprovado junto à Auto Banking a participar do Programa de Crédito, de acordo com a Política de Crédito, prevista no Anexo III ao Regulamento.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Amortização Integral.
“Preço de Aquisição”	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Emissão e/ou no respectivo Boletim de Subscrição Nota Comercial, observado que tal preço de aquisição levará em conta a Taxa Mínima de Aquisição.

"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam a Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Programa de Crédito"	Significa o programa desenvolvido pela Auto Avaliar junto ao Fundo com o objetivo de conceder financiamento aos Compradores cadastrados na Plataforma Auto Avaliar e aprovados em análise de crédito realizada pela Auto Banking, para aquisição de Veículos Automotores comercializados na Plataforma Auto Avaliar por Anunciantes, por meio da emissão de Notas Comerciais por meio do Sistema do Programa de Crédito pelos Compradores, observadas as disposições do Convênio e do Termo de Emissão.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Significa o Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significam Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos, da ANBIMA.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e todos os demais Anexos, conforme alterado.
"Relatório de Gestão"	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo.
"Remuneração"	Significa o valor calculado de acordo com o item 11.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 21.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 21.2 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

"Resolução CMN 5.111"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Significa a taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Adquiridos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme determinada pela Gestora.
"Retorno Médio das Cotas de Referência"	Significa o valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas de Referência.
"Retornos Ponderados das Cotas"	<p>Significa, com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas de Referência cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável:</p> <p>(i) caso o respectivo Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa:</p> $((1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) *$ <p>valor agregado das Cotas de Referência em questão/ valor agregado de todas as Cotas de Referência</p> <p>(ii) caso o respectivo Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI:</p> $((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$ <p>valor agregado das Cotas de Referência em questão/ valor agregado de todas as Cotas de Referência</p>

Para as Cotas de Referência com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Apêndice deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.

“Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios”

Significa o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.

“Sistema do Programa de Crédito”

Significa o sistema desenvolvido e mantido pela Auto Banking para, observados os termos do Convênio, (a) acompanhar o cadastro e os limites de crédito de cada Comprador; (b) emissão de Notas Comerciais pelos Compradores; e (c) validação dos Veículos Automotores Elegíveis para Garantia e dos Critérios de Elegibilidade.

“Sobretaxa Mezanino”

Significa, com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.

“Sobretaxa Pública”

Significa a Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.

“Sobretaxa Sênior”

Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.

“Subclasse”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.1(i) do Anexo Descritivo.
"Taxa de Consultoria"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.1(ii) do Anexo Descritivo.
"Taxa de Referência Base"	Significa a Taxa DI mais recente divulgada.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Custódia"	Significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.2 do Anexo Descritivo.
"Taxa Mínima de Aquisição"	<p>Significa a taxa mínima de Aquisição, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo:</p> $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas de Referência}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1$ <p>Caso não haja Cotas de Referência em circulação, a Taxa Mínima de Aquisição será determinada conforme fórmula abaixo:</p> $(1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1$
"Termo de Adesão ao Convênio"	Significa o termo de adesão ao Convênio pelo qual os Compradores aderem ao Convênio para participar do Programa de Crédito.
"Termo de Emissão"	significa cada termo de emissão das Notas Comerciais, celebrado pelo Comprador, que regula os termos e condições de emissão das Notas Comerciais.

"Valor dos Direitos Creditórios"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Significa, com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores"	Significa, com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa, com relação a uma data, um índice de mês "N", e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora

"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	<p>Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta.</p> <p>O Anexo Descritivo poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Integral de Cotas Seniores em circulação.</p>
"Valor Principal de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido"	Significa o valor calculado de acordo com o item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Veículo Automotor"	Significa o veículo usado ou seminovo negociado entre Anunciantes e Compradores na Plataforma Auto Avaliar.
"Veículo Automotor em Garantia"	Significa o veículo automotor de titularidade de um Comprador que, nos termos do Convênio e do Termo de Emissão, tenha sido aprovado pelo Consultor Especializado para ser dado em

“Veículo Automotor Elegível para Garantia”

garantia no âmbito da emissão de Nota Comercial por um Comprador.

Significa um veículo automotor que integre o estoque de um Comprador, seja de sua titularidade e por ele indicado para fins de aprovação, pelo Consultor Especializado, para ser dado em garantia à emissão da Nota Comercial, nos termos do respectivo Termo de Emissão e do Convênio.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

a) Principais Fontes de Originação

- i. Lojas cadastradas;
- ii. Associação de Compradores;

1. Cadastro e Oferta de Crédito

a) Comprador envia cadastro para Auto Banking por meio do Sistema de Programa de Crédito;

b) Auto Banking realiza cadastro e inicia análise crédito conforme política de crédito;

- i. Análise junto ao SERASA em relação ao CNPJ do Comprador e ao CPF dos respectivos sócios/quotistas de tal Comprador;
- ii. Análise dos demonstrativos financeiros do Comprador;
- iii. Histórico de transações do Comprador junto à Auto Avaliar;
- iv. Estoque da loja do Comprador (análise do perfil de veículos);
- v. Análise de processos civis e criminais em relação ao CNPJ do Comprador e ao CPF dos respectivos sócios/quotistas de tal Comprador;

c) A partir disso é atribuído um limite de crédito para o Comprador no Sistema de Programa de Crédito ;

d) Auto Banking envia limite de crédito e documentação de *know your client* (KYC) para a Gestora via Sistema do Programa de Crédito;

- i. Administradora e Gestora realizam KYC e aprovam Comprador emitente da Nota Comercial;
- ii. Gestora envia e-mail de aprovação com o limite;
- iii. Comprador assina Termo de Adesão ao Convênio por meio de assinatura direto no Sistema do Programa de Crédito;
- iv. Uma vez assinado e realizado o cadastro, o Comprador estará habilitado para realizar operações de crédito;

2. Solicitação de NC

a) Comprador entra na Plataforma Auto Avaliar para participação no leilão de Veículo Automotor. Caso sua proposta seja a vencedora do leilão e o Comprador opte por financiar a aquisição do Veículo Automotor mediante emissão de Nota Comercial nos termos do Convênio Operacional, o Comprador será direcionado para o Sistema de Programa de Crédito;

b) Comprador deverá incluir informações sobre o Veículo Automotor objeto de sua proposta vencedora no leilão para validação de compatibilidade pela Auto Banking e inclusão de informações do Veículo Automotor Elegível para Garantia;

Após inclusão das informações sobre o Veículo Automotor em Garantia na no Sistema do Programa de Crédito, será realizada verificação acerca da elegibilidade do Veículo Automotor em Garantia considerando condições do Programa de Crédito;

- c) Finalizado o processo de verificação de elegibilidade dos Veículos Automotores em Garantia, Gestor valida razão de cobertura considerando o limite disponível do Comprador;
- d) Tentativa de Marcação Geero (pré-gravame)
 - i. Se aprovado, segue com a emissão de Nota Comercial;
 - ii. Se não aprovado, solicitado inclusão de novo Veículo Automotor em Garantia e processo de verificação de elegibilidade de Veículo Automotor em Garantia recomeça;
- e) Escriturador gera Nota Comercial para assinatura do Comprador;
- f) Comprador assina a Nota Comercial;
- g) Gestor assina o Boletim de Subscrição Nota Comercial em nome da Classe Única;
e
- h) Realização do desembolso da Nota Comercial, observado o disposto nos respectivo Termo de Emissão.

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR
SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Responsabilidades do Agente de Cobrança

- O Agente de Cobrança é responsável por acompanhar, gerir e executar a cobrança de todos os Direitos Creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidas pelos Compradores no âmbito do Programa de Crédito, incluindo aqueles em situação de inadimplência. Cabe ao Agente de Cobrança adotar as medidas necessárias para garantir a regularidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios, observando as regras e os prazos estabelecidos nesta política e no Contrato de Cobrança.
- Todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto bancário, com liquidação diretamente na Conta do Fundo. Em caso de inadimplência, o Agente de Cobrança conduzirá as tratativas de cobrança extrajudicial e, quando necessário, judicial, sempre em conformidade com o Contrato de Cobrança.

2. Encargos por Atraso

- Em caso de atraso no pagamento, serão aplicados encargos moratórios, compreendendo juros legais, juros de mora, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa contratual. O procedimento de cobrança desses encargos será rigorosamente observado, conforme estipulado em contrato.

3. Custos Relacionados à Cobrança

- Todos os custos relacionados à preservação de direitos, bem como à cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos, são de responsabilidade exclusiva do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores não responderão por quaisquer custos, perdas ou danos decorrentes dos procedimentos de cobrança, cabendo ao Fundo ou, quando aplicável, aos Cotistas, arcar com tais despesas, nos termos do Contrato de Cobrança.

4. Fluxo Operacional de Cobrança

4.1. Régua de Cobrança

- A cobrança seguirá um fluxo progressivo de ações, estruturado conforme o descrito a seguir.

- No segundo dia anterior ao vencimento do boleto (D-2), será enviado ao Devedor um aviso preventivo com o objetivo de reforçar a proximidade do prazo de pagamento e reduzir a ocorrência de atrasos.
- Após o vencimento do Direito Creditório, caso o pagamento não seja realizado pelo Devedor, serão adotadas ações de cobrança progressivas, que incluem notificações formais e, futuramente, a possibilidade de entrega amigável do Veículo Automotor financiado mediante anúncio na Plataforma Auto Avaliar, observado que tal fluxo está em desenvolvimento e será formalmente definido e implementado.
- A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, o Devedor será negativado nos órgãos de proteção ao crédito. Com 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, ocorrerá o vencimento antecipado automático da dívida oriunda do Direito Creditório Inadimplido, dando início ao processo de execução do débito.

4.2. Bloqueio de Limite de Crédito (*Stop Supply*)

- O bloqueio do limite de crédito Comprador na Plataforma Auto Avaliar e no Sistema do Programa de Crédito, conforme aplicável, será realizado de forma imediata quando a inadimplência for identificada. Atualmente, esse procedimento é executado de forma manual, porém está previsto o desenvolvimento da automação do processo para maior agilidade e segurança operacional.

5. Parâmetros de Desconto de Encargos

- Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, poderá ser concedido desconto integral sobre a multa contratual e os juros de mora incidentes, como medida de incentivo à regularização tempestiva da dívida. Não haverá qualquer forma de desconto sobre os juros remuneratórios, que deverão ser pagos em sua totalidade, independentemente do prazo de atraso.

6. Regras de Restrição de Crédito

- O limite de crédito do Comprador será integralmente zerado caso sejam verificadas mais de duas renegociações de dívida ou mais de duas ocorrências de atraso superior a 30 (trinta) dias. Nas situações enquadradas nesses critérios, o Comprador ficará impedido de acessar novas linhas de crédito, sendo elegível à reavaliação somente após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR
SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NAS AQUISIÇÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Escopo e alinhamento regulatório

Este Anexo disciplina a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora, diretamente ou por terceiros por ela contratados. A verificação integral dos Documentos Comprobatórios é realizada pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição e Pagamento, conforme art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Cumpre ressaltar que a metodologia de amostragem prevista neste Anexo aplica-se exclusivamente à verificação dos Documento Comprobatórios, quando o volume de documentos justificar tal procedimento, nos termos do § 1º do referido artigo, também a ser realizado pela Gestora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

A metodologia estabelece parâmetros estatísticos consistentes e verificáveis, incluindo (i) diversificação de Devedores; (ii) quantidade mínima de créditos para aplicação do procedimento; e (iii) consideração do valor médio dos créditos, nos termos do art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Definições e documentos

Definições: os termos definidos terão os significados definidos no Regulamento, no Termo de Emissão e na respectiva Nota Comercial.

Documentação do lastro: Para fins deste Anexo, o lastro é composto, principalmente, por: (a) os Termos de Emissão assinados; (b) os Boletins de Subscrição Nota Comercial assinados pela Classe Única; (c) o Convênio assinado; e (d) os Termos de Adesão ao Convênio assinados pelos respectivos Compradores

Universo, volumetria e periodicidade

Universo: todos os Direitos Creditórios Adquiridos desde a data-base da última verificação até a nova data-base.

Volumetria: Determinada pela Gestora com base na relação analítica dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo "N" o número total de documentos comprobatórios a serem verificados.

Periodicidade: (i) Verificação pela Gestora: realizada 5 Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento, como condição para manutenção dos Direitos Creditórios no Fundo; (ii) Verificação pelo Custodiante: trimestralmente, conforme art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, abrangendo os Direitos Creditórios que ingressaram na carteira por substituição e os vencidos e não pagos no período.

Amostragem e parâmetros estatísticos

Amostragem não aplicável: se $N \leq 100$, todos os Itens serão verificados ($n = N$).

Amostragem aplicável: se $N > 100$, o tamanho da amostra (n) será calculado pela fórmula:

$$n = N * z^2 * p * (1 - p) / [ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)]$$

$$z = 1,64485363 \text{ (95\%)}; p = 5\%; ME = 1,5\%.$$

Arredondamento para cima quando o resultado não for inteiro.

Exemplo: $N = 100.000 \Rightarrow n \approx 567,93 \Rightarrow n = 568$ Itens.

Diversificação de Devedores e valor médio

A amostra será estratificada considerando: (i) os maiores Devedores por valor em aberto, representando no mínimo 50% do valor total da carteira; e (ii) seleção aleatória dos demais Devedores;

A amostra deverá representar, no mínimo, 10 (dez) Devedores distintos, ou a totalidade dos Devedores se inferior a este número;

A diferença entre o valor médio dos créditos na amostra e o valor médio do universo total não poderá exceder 15%.

Seleção aleatória de Itens

Numerar os Itens de 1 a N a partir da base analítica.

Sortear aleatoriamente o primeiro Item entre 1 e N.

Repetir o sorteio para $i = 2$ até n ; em caso de repetição, selecionar o próximo Item disponível pela ordenação circular ($\dots N \rightarrow 1$).

Tratamento de Divergências

Tratamento de Divergências: em caso de divergência, ausência de documentos ou inconsistências, o Devedor será notificado pela Gestora para prestar esclarecimentos e sanar as pendências em até 5 (cinco) Dias Úteis. Inconsistências não sanadas no prazo implicarão: (i) recompra compulsória. No caso da recompra não ser realizada em 3 (três) Dias Úteis (ii) suspensão de novas aquisições; (iii) comunicação à Administradora; e (iv) se aplicável, acionamento das garantias previstas na Nota Comercial.

Forma de Envio e padrões de arquivo

Canais de Transmissão: os arquivos e documentos comprobatórios deverão ser enviados exclusivamente por canais seguros, incluindo SFTP, *bucket* em nuvem ou portal eletrônico disponibilizado pela Gestora e/ou acordado entre as partes.

Padrões de Arquivo: os arquivos seguirão o padrão estabelecido e pré-acordado com a Gestora.

Relatórios

A Gestora manterá relatório de verificação contendo (i) metodologia aplicada e critérios de seleção da amostra; (ii) relação dos documentos verificados; (iii) divergências identificadas e respectivo tratamento; (iv) conclusões quanto à adequação do lastro.

As irregularidades e Inconsistências Relevantes serão comunicadas ao Administrador para as providências previstas no Regulamento, no Termo de Emissão e na Nota Comercial, conforme aplicáveis.

Terceiros e fiscalização

A Gestora poderá, às expensas da Classe, contratar terceiros para execução dos procedimentos.

Disposições finais

Este Anexo será observado conjuntamente com o Anexo Descritivo, o Termo de Emissão e a Nota Comercial.

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR
SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

Modelo de Apêndice das Cotas Seniores

APÊNDICE DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•] ^a série.
Valor Unitário de Emissão:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Volume total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], nos termos do [artigo/inciso], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.

- Aplicação mínima:** [Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].
- Forma de integralização:** [À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
- Data de Amortização Integral:** Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
- Datas de Pagamento:** Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Integral, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.
- Sobretaxa Sênior:** [•]% ([•] por cento) ao ano.
- Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
- Meta de Indexação:** [•] / Não aplicável.
- Meta de Amortização de Principal:** Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: [o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice) / o produto (a) da Participação da Cota no

Saldo de Cotas Seniores e do (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). / Não aplicável]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:] [A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:] [O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização Principal:] **de de** [Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Classificação de Risco: [•].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO VII

ao REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR
SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino

**APÊNDICE DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO [•]**

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série.
Valor Unitário de Emissão:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], nos termos do [artigo/inciso], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].

- Prazo de distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
- Aplicação mínima:** [Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].
- Forma de integralização:** [À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
- Data de Amortização Integral:** Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
- Datas de Pagamento:** Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Integral, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a série não forem integralmente amortizadas.
- Sobretaxa Mezanino:** [•]% ([•] por cento) ao ano.
- Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
- Meta de Indexação:** [•] / Não aplicável.
- Meta de Amortização de Principal:** Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de

Carência: [o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice) / o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). / Não aplicável]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:] [A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:] [O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:] **de** [Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]

10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Classificação de Risco: [•].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO VIII

ao REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR
SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

APÊNDICE DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Emissão:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], nos termos do [artigo/inciso], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.

- Aplicação mínima:** [Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
- Forma de integralização:** [À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
- Data de Amortização Integral:** Nos termos do Regulamento.
- Datas de Pagamento:** Nos termos do Regulamento.
- Meta de Indexação:** [•] / Não aplicável.
- Período de Carência:** [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). / Não aplicável]
- Classificação de Risco:** [•].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora